

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2021

Estabelece e regulamenta o horário de funcionamento das unidades da Rede HEMEPAR Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná compreendendo os Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta de sangue.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Estadual nº 19848 de 03 de maio de 2019 que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 1416 de 23 de maio de 2019 que dispõe sobre a implantação da Reforma Administrativa do Poder Executivo Estadual, promovida pela Lei 19848 de 03 de maio de 2019;

- considerando a Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- considerando a Lei Estadual nº 18136 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS;

- considerando o Decreto Estadual nº 9921/2014 de 23 de janeiro de 2014 que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

- considerando o Decreto Estadual nº 4345 de 14 de fevereiro de 2005, que dispõe: o servidor público civil do Estado do Paraná, da Administração Direta e Autárquica, deverá laborar em jornada pela carga horária de seu cargo adotando-se, nos casos específicos, o regime de turno de trabalho conforme estabelece a legislação estadual, para atendimento integral do serviço;

- considerando a Resolução SESA nº 522 de 08 de junho de 2021 que estabelece e regulamenta a utilização do Ponto Eletrônico no âmbito das unidades da Secretaria de estado de Saúde, nos termos da legislação, para aferição da jornada de trabalho dos servidores lotados nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando que o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná – HEMEPAR é a unidade da Secretaria de Estado de Saúde responsável pela coleta, armazenamento, processamento, transfusão e distribuição de sangue e hemoderivados para hospitais públicos, privados e filantrópicos que atuam em todas as regiões do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e regulamentar o horário de funcionamento das Unidades da Rede HEMEPAR compreendendo os Hemocentros, Hemonúcleos e Unidades de Coleta de Sangue.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

Art. 2º As Unidades da rede HEMEPAR devem funcionar de forma ininterrupta pelo período de 24 horas.

Art. 3º Caracterizada a essencialidade do serviço, as unidades que realizam a coleta de sangue, a distribuição de hemocomponentes e testes de compatibilidade transfusional e/ou pré-transfusional terão atuação ininterrupta de 24 horas de serviço incluindo sábados, domingos e feriados e ocorrerá na modalidade de plantão presencial ou plantão em sobreaviso.

Parágrafo Único. As coletas de sangue poderão ser realizadas das 07:00 as 19:00 de segunda-feira a sábado.

Art. 4º O atendimento nas unidades poderá ser realizado pelas equipes de forma presencial ou em plantão de sobreaviso, conforme indicado na Tabela abaixo:

Regional de Saúde RS	UNIDADE	Administração	Horário de Funcionamento – Distribuição
1ª RS – Paranaguá	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	Realizada pelo Hospital Regional do Litoral
2ª RS – Curitiba	Hemocentro Coordenador	SESA	24h/dia – plantão presencial
2ª RS – Biobanco	Hemonúcleo	EBSRH – HC UFPR	24h/dia – plantão presencial
3ª RS – Ponta Grossa	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
4ª RS – Irati	Amauri Kubaski	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
5ª RS – Guarapuava	Hemocentro Regional	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
6ª RS – União da Vitória	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
7ª RS – Pato Branco	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
8ª RS – Francisco Beltrão	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
9ª RS – Foz Iguaçu	Hemonúcleo	Fundação Itaipu	24h/dia – plantão presencial
10ª RS – Cascavel	Hemocentro Regional	SESA	24h/dia – plantão presencial
11ª RS – Campo Mourão	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
12ª RS – Umuarama	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
13ª RS – Cianorte	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
14ª RS – Paranavaí	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
15ª RS – Maringá	Hemocentro Regional	SETI – Hospital Universitário UEM	24h/dia – plantão presencial

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

16ª RS – Apucarana	Hemonúcleo	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
17ª RS – Londrina	Hemocentro Regional	SETI – Hospital Universitário UEL	24h/dia – plantão presencial
18ª RS – Cornélio Procopio	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
19ª RS – Jacarezinho	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
20ª RS – Toledo	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
21ª RS – Telemaco Borba	Unidade de Coleta e Transfusão	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso
22ª RS – Ivaiporã	Agência Transfusional	SESA	24h/dia – plantão em sobreaviso

Art. 5º Considerando a estrutura instalada nas unidades os servidores poderão realizar as atividades em Regime de Trabalho em Turno.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho em Turno poderá ser executado por servidores lotados nas seguintes unidades:

- I – Hemocentro Coordenador e Hemonúcleo da 2ª Regional de Saúde – Curitiba;
- II – Hemonúcleo da 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;
- III – Hemocentro Regional da 10ª Regional de Saúde – Cascavel;
- IV – Hemocentro Regional da 15ª Regional de Saúde – Maringá;
- V – Hemocentro Regional da 17ª Regional de Saúde – Londrina.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0864_18.061.7450.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 24/09/2021 07:49.

Inserido ao protocolo **18.061.745-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/09/2021 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a9a3fa7fe99293c767cdb4f4108bb432.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **140545/2021**

Título Resolução SESA 864/2021

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 24/09/2021 10:42

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0864_2021.rtf](#)
229,54 KB

Data de publicação

 27/09/2021 Segunda-feira

Gratuita

 Diagramada

24/09/21 11:47



Nº da Edição do Diário: 11026

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA